

Processo nº: 3156/2009
Recorrente: LEIA BELEZI
Recorrida: Secretaria Municipal de Fazenda
Assunto: Isenção IPTU/TSU/2007 para viúvas
Relatora: Cristiane Ito Namihira

EMENTA

ISENÇÃO DO IPTU PARA PESSOAS VIÚVAS. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI 8.673/2001 E ALTERAÇÕES.

Para usufruir a isenção do IPTU/TSU, na condição de pessoas viúvas, nos termos da Lei Municipal nº 8.673/2001 e alterações, necessário o cumprimento de todos os requisitos legais. A recorrente não comprovou o estado de viuvez. União Estável somente se configura nos casos de ausência de impedimentos para o casamento, conforme dispõe os Artigos 1723 e 1521 do Código Civil. Previsão Constitucional no artigo 226, § 3º.

Assim, não faz jus à isenção do IPTU/TSU para o exercício de 2007.

Recurso conhecido e negado provimento.

ACÓRDÃO nº 028/2009/CMC

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente LÉIA BELEZI e Recorrida SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, acordam os senhores integrantes do Egrégio Conselho Municipal de Contribuintes de Londrina, por maioria de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os requisitos de admissibilidade e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento. Votaram com a relatora os senhores Conselheiros Massaru Onishi, Ubirajara Zanette Mariani, Wagner Vicente Alves, Paulino José de Oliveira e Silvio Palma Meira, com a abstenção do conselheiro Rodrigo Brum Silva.

CMC / Londrina, 14 de julho de 2009.

Cristiane Ito Namihira
Relatora

Silvio Palma Meira
Presidente